



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Esta proposta visa densificar a autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2020, definindo os termos em que o Governo pode realizar o objetivo previsto na norma da Proposta de Lei.

Artigo 139º

Autorização legislativa no âmbito do Regime das Autorizações de Residência para Investimento

1. Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação.
2. O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego:
 - a) Restringindo ao território das CIM's do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos previstos nas alíneas iii) e iv), da alínea d) do nº1 do artigo 3º, da Lei 23/2007, de 4 de julho;

b) Aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea d) do nº1, do artigo 3º do mesmo diploma;

3. O disposto no número anterior não prejudica:

a) a possibilidade de renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do regime atual; nem

b) a possibilidade de concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar previstas no artigo 98.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime atual.

4. A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,